



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 11, DE 05 DE ABRIL DE 2005**

Disciplina a realização de despesas com diárias, passagens aéreas e terrestres, hospedagem, alimentação e transporte no exercício financeiro de 2005.

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no exercício de suas atribuições institucionais e considerando o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária do dia 04 de abril de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º. A realização de despesas com diárias, passagens aéreas e terrestres, hospedagem, alimentação e transporte, no exercício financeiro de 2005, para atender a interesses estritamente institucionais, observará o limite de recursos, destinado a cada Unidade Acadêmica, que consta do ANEXO a esta Resolução.

Art. 2º. A utilização dos veículos afetados ao uso institucional da Universidade Federal de Juiz de Fora, para transporte de pessoas ou de cargas, restringir-se-á à realização de viagens para cidades localizadas até 300 Km (trezentos quilômetros) de Juiz de Fora.

Art. 3º. Compete ao Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, diretamente ou por meio de delegação, estabelecer o procedimento a ser observado para a realização das despesas de que trata esta Resolução, observado o seguinte:

I - todas as despesas de que trata esta Resolução deverão ser processadas eletronicamente, por meio do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – módulo Administração – SIGA ADM, dispensando-se o uso de formulários impressos;

II - eventual impressão de formulários e/ou outros documentos, para fins de cumprimento de exigências legais, será efetivada pelos órgãos competentes da UFJF, que os certificarão;

III – as requisições eletrônicas para a realização das despesas de que trata esta Resolução, observada sempre a dotação específica de cada Unidade Acadêmica, será efetivada diretamente pelo e sob responsabilidade exclusiva do Diretor da Unidade respectiva.

Art. 4º. Os Conselhos de Unidade, observado o disposto nesta Resolução e na regulamentação prevista no art. 3º, *caput*, estabelecerão as regras e os procedimentos para a realização das despesas constantes do ANEXO.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 05 de abril de 2005

**Prof. Carlos Roberto Araujo Zacaron**

**Secretário Geral**

**Profa. Maria Margarida Martins Salomão**

**Reitora**